

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Pará PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS APRESENTAM PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL N.º 3245, DE 27 DE MAIO DE 2017, QUE DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, LANCHONETES E SIMILARES E CASAS DE SHOW E EVENTOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

Projeto de Lei nº 156, de 30 de janeiro de 2023.

Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 3.245, de 27 de maio de 2017, que determina o horário de funcionamento dos Bares, Lanchonetes e similares e Casas de Show e Eventos em geral no Município de Altamira e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Altamira**, no uso de suas atribuições legais e com base no que determina o artigo 29, V, da Carta Magna, faz saber que o Plenário aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei.

<b>Art. 1º</b> O dispositivo abaixo indicado da Lei Municipal nº 3.245/17, que
determina o horário de funcionamento dos Bares, Lanchonetes e similares e
Casas de Shows e Eventos em geral no Município de Altamira e dá outras
providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4°

- **§1º** É livre o horário de funcionamento de lojas conveniência e distribuidora de bebidas em geral, inclusive aos domingos e feriados, sendo facultada a abertura durante as 24 horas do dia.
- **§2º** As lojas de conveniência, assim como as distribuidoras de bebidas em geral, já existentes, terão prazo de 120 dias para adequarem-se às disposições desta lei.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA Câmara Municipal de Altamira, em 30 de janeiro de 2023.

Silvano Fortunato da Silva Presidente da Câmara Municipal de Altamira

Silvano Fortunato da Silva Vereador

Vanderjaime Santos Leite
Vereador

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário

Dia 24 01 23 ás/2:00 horas

Policia ro

Funcionário